


Principais regimentos e leis da biblioteca escolar: Brasil e Amazonas*


Main regulations and laws of the school library: Brazil and Amazonas

Principales normas y leyes de la biblioteca escolar: Brasil y Amazonas

Lívia Sousa e Silva**

 <https://orcid.org/0000-0001-5272-0518>

Adriana Francisca de Medeiros***

 <https://orcid.org/0000-0001-9290-0417>

Resumo: Este artigo propõe oferecer um panorama das regulações e legislações acerca da biblioteca escolar no Brasil, com ênfase para o estado do Amazonas. A metodologia adotada envolve a revisão bibliográfica e análise documental, abrangendo desde a evolução histórica das bibliotecas até as legislações atuais, como a Lei Federal nº 12.244/2010, que busca universalizar bibliotecas nas instituições de ensino do país. Apesar dessas iniciativas, desafios persistem evidenciados por projetos de lei em tramitação. Destaca-se a necessidade de equilibrar a adaptação às mudanças tecnológicas preservando o caráter social e cultural das bibliotecas escolares. O artigo também aborda a influência das bibliotecas nas transformações sociais e políticas, ressaltando a falta de conformidade das bibliotecas escolares com as leis, que necessitam de aprimoramentos significativos para atender às demandas educacionais e culturais, especialmente nas instituições públicas.

Palavras-chave: Biblioteca escolar. Legislação bibliotecária. Amazonas.

Abstract: This article aims to provide an overview of Brazilian regulations and legislation pertaining to school libraries in Brazil, with a focus on the state of Amazonas. The methodology adopted involves bibliographic review and documentary analysis, covering from the historical evolution of libraries to current legislation, such as Federal Law no. 12.244/2010, which seeks to universalize libraries in the country's educational institutions. Despite these initiatives, challenges persist, evidenced by bills in progress. The need to balance adaptation to technological changes while preserving the social and culture of school libraries is

* Agradecemos à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas (FAPEAM) e ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades (PPGECH) da UFAM por terem possibilitado o desenvolvimento desta pesquisa.

** Bibliotecária da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC-AM), Mestre em Ensino de Ciências e Humanidades. *E-mail:* <liv.sousas@gmail.com>.

*** Professora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Doutora em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. *E-mail:* <afdemedeiros@ufam.edu.br>.

highlighted. The article also addresses the influence of libraries on social and political transformations, highlighting the lack of compliance of school libraries with the laws, which require significant improvements to meet educational and cultural demands, especially in public institutions

Keywords: School library. Library legislation. Amazonas.

Resumen: Este artículo propone ofrecer un panorama de las regulaciones y legislaciones relativas a la biblioteca escolar en Brasil, con énfasis en el estado de Amazonas. La metodología adoptada involucra revisión bibliográfica y análisis documental, abarcando desde la evolución histórica de las bibliotecas hasta las legislaciones actuales, como la Ley Federal nº 12.244/2010, que busca universalizar las bibliotecas en las instituciones de enseñanza del país. A pesar de estas iniciativas, persisten desafíos, evidenciados por proyectos de ley en trámite. Se destaca la necesidad de equilibrar la adaptación a los cambios tecnológicos preservando el carácter social y cultural de las bibliotecas escolares. El artículo también aborda la influencia de las bibliotecas en las transformaciones sociales y políticas, destacando la falta de conformidad de las bibliotecas escolares con las leyes, que necesitan mejoras significativas para atender las demandas educativas y culturales, especialmente en las instituciones públicas.

Palabras clave: Biblioteca escolar. Legislación bibliotecaria. Amazonas.

Introdução

Este artigo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades (PPGECH) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) finalizada no início de 2024 e intitulada *Bibliotecas públicas escolares de Humaitá-Amazonas: análise da função da biblioteca e suas práticas de ensino*, cujo objetivo principal foi investigar a realidade da biblioteca pública escolar do município de Humaitá, Amazonas (AM). O projeto buscou aprofundar os estudos acerca da biblioteca escolar e sua contribuição para a formação integral dos alunos, com ênfase na sua formação literária.

Buscamos identificar as políticas públicas voltadas para a biblioteca escolar e sua evolução por meio de uma pesquisa qualitativa documental, tendo como base as legislações nacionais e estaduais do Amazonas e os documentos oficiais dos órgãos responsáveis: o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e a Secretária de Educação e Desporto (SEDUC). Para melhor apresentar a evolução dos regimentos, iniciamos com uma breve história das bibliotecas. Ao considerarmos a biblioteca escolar e sua realidade, não podemos olhar apenas os seus problemas e as questões que estão em falta em relação à legislação e às diretrizes. O contexto da falta de adequação das bibliotecas, em especial a pública escolar, está diretamente ligado ao contexto histórico e cultural do Brasil, em vista de sua utilização como um instrumento da colonização e dos poderes políticos no decorrer dos anos. A inadequação da biblioteca, e o difícil acesso da população menos privilegiada à leitura e ao livro estão diretamente ligados ao seu histórico.

Não faltam leis para regular o espaço no campo da ideia do que este seria, mas para seus papéis na formação literária de seus usuários e “[...] no que cabe ao desenvolvimento das práticas de leitura e competência informacional, se faz[em] necessária[s] a existência e atuação da biblioteca escolar” (Assis; Conceição, 2022, p. 7). Entretanto, são vários os motivos que levam ao contraste existente entre a biblioteca escolar em suas leis e diretrizes e a biblioteca escolar real, sejam as lacunas que as leis apresentam, possibilitando que sejam contornadas, seja a falta de profissionais e do reconhecimento desses profissionais para atuar nas bibliotecas escolares.

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, da universalização das bibliotecas escolares no país, estabelece que toda instituição de ensino, pública e privada, deve ter uma biblioteca. E esta biblioteca deve ser coordenada por um bibliotecário. Uma escola com biblioteca ainda é algo raro, mesmo mais de dez anos após a publicação da lei e passado o prazo estabelecido para sua aplicação. Assis e Conceição (2022) apontam que essa inexistência da biblioteca escolar na Educação Básica

já é uma denúncia da falta de compreensão da sua função educativa e cultural e, também, uma falta de compromisso com a função social da biblioteca.

Pensar na biblioteca escolar apenas como um espaço destinado ao armazenamento de livros, ou um espaço fechado, não é raro. A realidade de muitas bibliotecas escolares brasileiras ainda é esta: uma sala fechada, cheia de livros didáticos e sem acesso livre para os alunos ou comunidade escolar (Silva, 2009). Ver a biblioteca como um espaço multicultural e dinâmico, de certa forma, ainda é algo novo, principalmente nas bibliotecas da rede pública de ensino.

Breve histórico das bibliotecas

Historicamente, a biblioteca surgiu da necessidade humana de guardar, ordenar e arquivar o conhecimento que era produzido. Para Milanesi (2002), é impossível destacar a história da biblioteca da história do próprio homem. Ao produzir informação, surge também a necessidade de reter essa informação e, logo, armazená-la. Com o avanço da Sociedade da Informação e a explosão informacional do século XX, Milanesi (2002) aponta como o computador passou a ser utilizado para ordenar a informação registrada, mostrando que, embora os meios tenham mudado com os anos, a essência continua a mesma: produzir informação, organizar, conservar e compartilhar. Além disso, Serrai (1975) diz que a célula do organismo bibliotecário não é mais o livro ou o artigo, mas sim a unidade da informação.

As primeiras bibliotecas armazenavam placas de argila, papiros e pergaminhos. Hoje, bibliotecas armazenam livros, dados, arquivos digitais. O livro continuará a existir, mesmo que impresso com métodos diferentes dos atuais. Continuarão também a existir as bibliotecas, mas elas devem dispor de uma organização mais racional e eficiente, muito diferente das atuais. Já não falamos apenas em bibliotecas físicas, mas, sim, centros de informação, bibliotecas digitais.

A biblioteca surge, então, com a necessidade de o homem compartilhar e armazenar o seu conhecimento. Serrai (1975) destaca que, inicialmente, não havia diferenciação entre a biblioteca e o arquivo, e uma mesma instituição atendia ambas as funções, apenas mais tarde é que os arquivos tiveram como finalidade reunir e conservar documentos não elaborados, como os testemunhos e os registros, e a biblioteca, os documentos elaborados, produtos intelectuais e espirituais das gerações. Assim sendo, podemos considerar que a biblioteca passou a conservar, organizar e disseminar as produções criativas, literárias e intelectuais.

O Egito e a China, entre outros países, tiveram bibliotecas muitos séculos antes de Cristo, mas a civilização que deixou provas mais tangíveis de grandes coleções de documentos foi a assírio-babilônica com a grande biblioteca de Nínive (VI séc., a.C.) e os milhares de tijolos de barro que testemunham sua organização - em seções - e a posição de cada "livro" na coleção. Da biblioteca de Alexandria (II séc. a.C.), que conteve centenas de milhares de rolos, importantíssimo centro de cópia e de exegese, sabemos que seu catálogo (pinakes) era organizado por classes e dentro de cada classe os autores eram arrolados segundo ordem alfabética (Serrai, 1975, p. 143).

As bibliotecas antigas, conforme afirma Serrai (1975), encontraram seu fim devido a acontecimentos sociais e políticos. Durante toda a história da humanidade, podemos observar este fenômeno: bibliotecas sendo destruídas e reconstruídas para impulsionar uma nova política ou crença religiosa. Tal realidade não está distante do século XXI, principalmente para as bibliotecas escolares da rede pública de ensino, que funcionam como um instrumento do atual poder político, que pode limitar o acesso à informação e ao pensamento crítico por meio da proibição de certas leituras e da curadoria de materiais literários favoráveis ao poder vigente. Da mesma forma, ataques

cibernéticos a redes e bases de dados digitais mostram que a informação é ainda o foco dos movimentos sociais e políticos.

Com o fim das bibliotecas antigas, com destaque a Biblioteca de Alexandria, que continua sendo considerada uma das bibliotecas mais importantes da história da humanidade, as bibliotecas passaram por uma mudança em sua função e organização. É nesse período que se estabelecem as bibliotecas medievais, coordenadas por monges. Para Serrai (1975, p. 143), a principal motivação para o desaparecimento das bibliotecas antigas é “[...] o enfraquecimento e a decadência da tradição filosófica e literária clássica sob o impulso da nova ideologia cristã”. É também nesse período que surgiu o livro no formato códice, que é o formato utilizado até hoje, e é também por meio da biblioteca medieval e dos monges copistas que se disseminou a cópia dos materiais registrados, mas ainda assim com o seu acesso limitado aos poderes religiosos e à nobreza.

No século VIII, Carlos Magno fundou a Escola Palatina e, com ela, surgiu a maior biblioteca da época. A partir desse momento, a biblioteca abriu suas portas, recebendo usuários em salas de leitura. Entretanto, ainda estava longe de ser uma biblioteca livre, pois os livros permaneceram presos às estantes, com cadeados e correntes. Surgiram, nessa época, copistas amadores e o interesse em expandir a disseminação do conhecimento, mesmo que ainda limitado aos estudiosos da época. Esse período é considerado como o das bibliotecas humanísticas e a literatura clássica passou a ser o foco dessas bibliotecas, e não os autores cristãos das bibliotecas medievais (Serrai, 1975). Por volta de 1448, surgiu a imprensa de Gutenberg:

A origem da explosão bibliográfica está relacionada com a invenção da imprensa de Gutenberg, em 1448, período marcado pelo florescimento do conhecimento técnico-científico livre dos auspícios da Igreja Católica. Através desse instrumento surgiu a possibilidade de reprodução em série do conhecimento registrado, o que desencadeou, ao longo de seis séculos, o aumento exponencial do volume de publicações editados no mundo (Weitzel, 2002, p. 62).

Com a imprensa e com a explosão bibliográfica, Weitzel (2002) aponta dois importantes fatos: a quebra do monopólio da informação restrita, que era controlado pelos mosteiros e pela nobreza, e a possibilidade de aumentar o alcance de descobertas científicas e filosóficas. Com isso, novamente a biblioteca precisou se modificar e se adequar aos novos meios de informação, e sua função passou por várias ressignificações, principalmente ligadas às estruturas culturais e políticas, como destaca Serrai (1975).

Foi a partir da imprensa e dessa explosão bibliográfica que surgiram os diferentes tipos de bibliotecas, e sua implantação cresceu cada vez mais. Com o tempo, a biblioteca foi deixando de ser um espaço limitado à nobreza ou clero, e foram surgindo às primeiras bibliotecas públicas. Em 1676, Gottfried Wilhelm Leibniz assumiu o cargo de bibliotecário na biblioteca de Hanover, na Alemanha. “Leibniz dá à biblioteca o caráter de uma instituição pública, igualando-a a escola. A finalidade da biblioteca é contribuir para o progresso e para o melhoramento da humanidade” (Serrai, 1975, p. 152). Com o avanço do Iluminismo, entre 1685 e 1815, surgiram cada vez mais novas bibliotecas universitárias, públicas e nacionais, e, com as influências do direito à instrução obrigatória e gratuita a todos os cidadãos durante a Revolução Francesa, entre 1789 e 1799, aumentaram, também, o número de leitores.

Com isso, começaram a surgir diferentes tipos de bibliotecas, com diferentes finalidades. Bibliotecas Nacionais, para arquivar e preservar toda a produção bibliográfica das nações; as Bibliotecas Universitárias, Especializadas e, conseqüentemente, as Bibliotecas Escolares. No entanto, foi apenas em 1999, com a publicação do primeiro Manifesto da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, sigla em inglês) e da Organização das Nações

Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) para a Biblioteca Escolar¹, que a biblioteca escolar passou a ser vista como um local de compartilhamento e de troca de conhecimentos e informações.

Durante a história das bibliotecas, elas funcionaram juntando riquezas e poder para enaltecer o estado e os poderes religiosos, e colecionando justamente a nossa riqueza mais preciosa: o conhecimento humano. Com o direcionamento do objetivo da biblioteca para o melhoramento da humanidade, e não apenas a organização e a preservação de seu conhecimento, a razão de ser da biblioteca passou a ser o seu usuário. Preservar continuou sendo importante, independentemente de qual o formato da informação e de qual o local (físico ou digital) onde seria armazenado. Entretanto, a principal função passou a ser a disseminação. Mesmo em instituições mais voltadas à conservação, como a Biblioteca Nacional, a visita ao espaço e o acesso aos livros eram incentivados, por meio de visitas guiadas para escolas, turistas e universidades, sendo possível também realizar consultas locais ao acervo.

Assim como durante toda a história das bibliotecas no mundo, as bibliotecas chegaram ao Brasil por intermédio da nobreza e da igreja. Durante o período colonial, as bibliotecas foram implantadas pelos jesuítas para evangelizar os povos originários e os colonos, e continuaram atuantes até 1759, quando Marquês de Pombal expulsou os jesuítas e confiscou todas as bibliotecas e seus acervos (Milanesi, 2002). Moreira e Petry (2022) apontam que existe uma distância entre o percurso histórico das bibliotecas no Brasil e a sua legislação específica. Mesmo com a chegada das bibliotecas com os jesuítas, a agenda política só passou a considerar a formação de leitores muitos anos depois, após 1980.

Vale ressaltar que a circular introduzida por Pombal se justifica pela ascensão do ideal iluminista, a partir da França, que se contrapunha à ideologia da igreja católica. O conflito entre o iluminismo e a igreja católica teve destacada ênfase durante o século XVIII e meados do século XIX, o que levou a decadência de diversos conventos no Brasil (Silva, 2011, p. 492).

Castro (2000) destaca que outras ordens religiosas também atuaram nesse primeiro momento, como os Beneditinos e os Franciscanos. Posteriormente, em 1808, com a família real portuguesa, chegou também a nova Biblioteca Real, estabelecida no Rio de Janeiro, que posteriormente se tornou a Biblioteca Nacional.

A biblioteca escolar brasileira surgiu limitada aos poderes religiosos e seus interesses e permaneceu assim por muitos anos, presente apenas em escolas religiosas e conventos. Silva (2011) destaca, ainda, que essas bibliotecas escolares são essencialmente destinadas a um público voltado para os colégios particulares. Depois é que se iniciam as tentativas de expandir a biblioteca escolar para escolas mais carentes, de caráter público.

Tendo como ponto-chave o estado de Santa Catarina, em 1950, que buscou procedimentos legais e pedagógicos para consolidação das bibliotecas escolares (Silva, 2011), foi apenas no século XX que a biblioteca escolar brasileira conquistou mais espaço.

Regulamentos e leis da biblioteca escolar: Brasil e Amazonas

No dia 24 de maio de 2010, foi publicada a Lei Federal nº 12.244, da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Tal lei constituiu uma vitória para toda a classe bibliotecária e desencadeou novas oportunidades de trabalho para bibliotecários em escolas

¹ Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-manifesto-pt-brazil.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

privadas e novos concursos públicos estaduais e federais nas instituições públicas de ensino. Além da obrigatoriedade de que toda instituição de ensino do país deve contar com uma biblioteca, esta deve ser administrada por um bibliotecário. Assis e Conceição (2022) apontam ainda que é indispensável que o bibliotecário que irá atuar na biblioteca escolar seja um profissional com conhecimentos para trabalhar com o público infanto-juvenil e para o gerenciamento de bibliotecas escolares, que possua, preferencialmente, cursos de capacitação ou formações continuadas. Ainda estamos muito distantes dessa realidade, principalmente quanto à presença do bibliotecário nas escolas. Grande parte das bibliotecas escolares é coordenada por professores realocados (muito próximos a se aposentar ou, em casos especiais, que não podem mais trabalhar em sala de aula), o que leva a uma gestão irregular da biblioteca e do acervo, além de não estar em conformidade com a lei vigente. O art. 3º da Lei nº 12.244/2010 estabelece:

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998 (Brasil, 2010).

Dessa maneira, o prazo para a sua efetivação foi até o dia 25 de maio de 2020. Com a pandemia da covid-19, o prazo foi estendido para mais dois anos, até 2022. Trata-se de um prazo simbólico, visto que não há de fato fiscalização dos órgãos responsáveis. Embora os conselhos de biblioteconomia recebam e investiguem denúncias de escolas sem bibliotecários e sem bibliotecas, não há muito respaldo para ações que efetivamente resolvam o problema.

Moreira e Petry (2022) destacam que a lei considera a biblioteca escolar de tal forma que qualquer sala com o número necessário de livros pode ser considerada uma biblioteca. Com isso, é comum encontrar escolas apenas com salas de leitura, que atendem aos requisitos da lei no mínimo. Os autores também compreendem que a falha da implantação da lei se dá “[...] pela falta de estratégias que se estendessem a todos os entes federados, bem como a falta de estabelecimento de sanções ao não cumprimento desse dispositivo legal” (Moreira; Petry, 2022, p. 141). Além disso, é necessário também considerar a falta de bibliotecários para atuar nas instituições de ensino e de recursos das próprias instituições para construir novas bibliotecas.

A Lei nº 12.244/2010 é um dos direcionamentos mais importantes para as bibliotecas escolares no país. Entretanto, diversas outras leis e diretrizes regulam as atividades e a atuação do profissional bibliotecário e da biblioteca. No panorama internacional, existem dois documentos que formam a base da atuação da biblioteca escolar e do bibliotecário: o Manifesto IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar, lançado em 1999, e as Diretrizes para a Biblioteca Escolar da IFLA, lançado em 2016 (IFLA, 2016). As leis e as resoluções brasileiras tendem a espelhar as diretrizes desses documentos, adaptando para a realidade do Brasil.

Com a Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão do bibliotecário e regula o seu exercício no país (Brasil, 1962), foram criados o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB). Esses Conselhos ficam, então, responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão do bibliotecário. A sede do CFB fica localizada no Distrito Federal, e cada região possui um CRB para sua fiscalização e regulamentação. No caso do Amazonas, o CRB responsável é o da 11ª região, que abrange também os estados de Rondônia, Acre e Roraima. Além dessa fiscalização, os Conselhos também publicam parâmetros para regulamentar as bibliotecas.

Muito antes das diretrizes internacionais da IFLA, já existiam iniciativas para estabelecer bibliotecas e livros nas escolas públicas do país. A partir de 1937, o Instituto Nacional do Livro (INL) era o órgão responsável pela política nacional das bibliotecas e do livro pelo Decreto-Lei nº

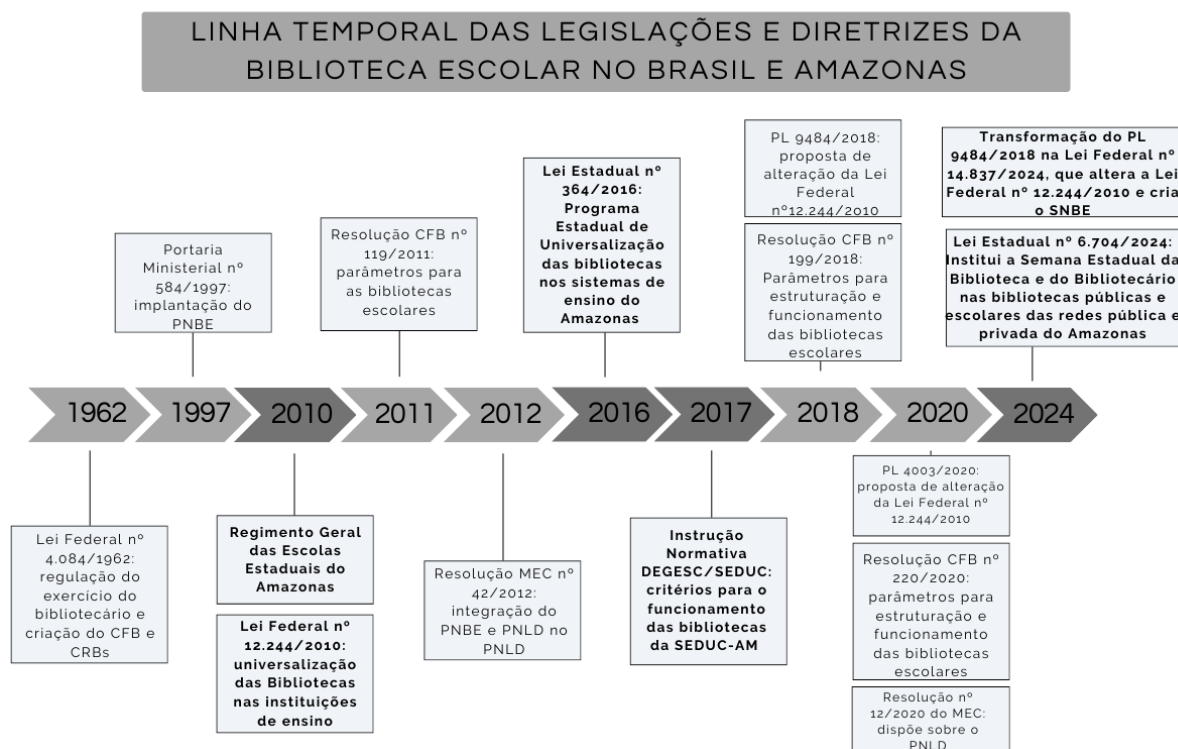
93, de 21 de dezembro de 1937, durante o Governo Vargas, com o objetivo de elaborar uma enciclopédia da língua brasileira e apoiar a implantação de bibliotecas públicas (Brasil, 1937).

A biblioteca escolar apenas passou a ser um dos objetivos de políticas públicas em 1997, no Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE) por meio da Portaria Ministerial nº 584, de 28 de abril de 1997 (Brasil, 1997), que foi desativado em 2017, com a última distribuição de livros para escolas em 2014. O objetivo do programa era promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura por meio da distribuição literária. Inicialmente, o PNBE era totalmente focado em literatura, com obras em prosa, verso, quadrinhos, periódicos e livros de apoio para professores.

Mesmo sendo interrompido e se configurando apenas como um programa de distribuição de livros, o PNBE, ao incluir a Educação Infantil trouxe avanços significativos para essa etapa do ensino, pois assim, a leitura na primeira infância foi conquistando ênfase e aferiu-se a importância da biblioteca já nesta etapa da Educação Básica. Além disso, o livro se tornou, legalmente, um instrumento para auxiliar o processo de aprendizagem das crianças, contribuindo assim, para o incentivo à produção de literatura para crianças de 0 a 5 anos de idade (Moreira; Petry, 2022, p. 135).

Em 2017, com a publicação do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, surgiu o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD (Brasil, 2017). O Decreto unifica as ações de materiais didáticos e literários. O maior diferencial do PNLD é a sua ampliação para atender à prática educativa além do livro, com a distribuição de *softwares*, jogos etc. Outra mudança importante para as bibliotecas escolares foi que, a partir de 2017, as obras literárias passaram a ter o mesmo processo de escolha do material didático. No PNBE, as obras eram enviadas a todas as escolas, e, agora, podem ser selecionadas a partir de uma lista de títulos pré-definidos pelo programa para melhor atender a cada instituição. Conforme a Figura 1, nota-se um aumento na publicação de leis e resoluções acerca do tema da biblioteca escolar no país.

Figura 1 – Linha temporal das legislações e diretrizes da biblioteca escolar no Brasil e Amazonas



Fonte: Elaborada pelas autoras, em 2022, com base nas normativas do Departamento de Gestão Escolar (DEGESC) e da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Resoluções do Ministério da Educação (MEC), CFB e Leis Federais e Estaduais.

Logo, no ano seguinte, após a publicação da Lei nº 12.244/2010, em 2011, o CFB publicou a Resolução nº 119, de 3 junho de 2011 (Brasil, 2011), a qual estabeleceu o documento “Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares”, realizado pelo Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar da Universidade Federal de Minas Gerais (GEBE/UFMG), que também teve como base a lei de universalização de bibliotecas escolares, como o padrão para bibliotecas públicas ou privadas da rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio (UFMG, 2010).

O documento em questão foi coordenado por Bernadete Campello e estabelece indicadores para o espaço físico, o acervo, computadores, serviços e atividades e pessoal da biblioteca escolar. Ao indicar um nível exemplar de biblioteca escolar, o GEBE (UFMG, 2010) busca inspirar um horizonte a ser alcançado, sendo seus parâmetros flexíveis, os quais podem ser modificados e adaptados. Tais indicadores estão pautados nos dados apresentados pelo Manifesto IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar (IFLA; UNESCO, 2000).

Os indicadores do GEBE (2010) são detalhados resumidamente no Quadro 1.

Quadro 1 – Indicadores do GEBE (2010)

Indicador	Nível Básico	Nível Exemplar	
ESPAÇO FÍSICO	Espaço físico exclusivo e acessível a todos os usuários.	50 m ² até 100 m ² .	Acima de 200 m ² .
	Assentos para consultar material ou realizar atividades.	Suficientes para acomodar simultaneamente uma classe inteira, mais usuários avulsos.	Suficientes para acomodar uma classe inteira, usuários avulsos e grupos de alunos.
	Ambientes para serviços técnicos e administrativos.	Balcão de atendimento, uma mesa, uma cadeira e um computador com acesso à internet para o(s) funcionário(s).	Balcão de atendimento, ambiente para atividades técnicas, mesa, cadeira e computador com acesso à internet para cada funcionário.
ACERVO	Um título por aluno.	A partir de quatro títulos por aluno, não sendo necessário mais do que cinco exemplares de cada título.	
COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET	Um computador com acesso à internet para uso de professores e alunos.	Computadores com acesso à internet suficiente para uma classe inteira.	
ORGANIZAÇÃO DO ACERVO	Catálogo com os livros do acervo, permitindo recuperação por autor, título e assunto.	Catálogo informatizado, com acesso remoto ao acervo. Recuperação por autor, título e assunto e outros.	
SERVIÇOS E ATIVIDADES	Consulta local, empréstimo domiciliar, atividade de incentivo à leitura e orientação à pesquisa.	Além do nível básico, divulgação de novas aquisições, exposições e serviços para professores como levantamento bibliográfico e boletins.	
PESSOAL	Bibliotecário responsável por um grupo de bibliotecas, com pessoal auxiliar em cada biblioteca.	Um bibliotecário responsável pela biblioteca e pessoal auxiliar em cada turno, de acordo com o número de alunos.	

Fonte: Elaborado pelas autoras, em 2022, com base em GEBE (UFMG, 2010).

Quanto ao acervo, uma dúvida frequente para os profissionais fora da área de biblioteconomia é em relação à quantidade de livros que classificam o acervo como uma biblioteca. Ao especificar um título por aluno, o estabelecido é que existam livros diferentes para cada aluno e não exemplares. Caso a escola tenha dez alunos, e 30 livros, mas apenas cinco títulos, a coleção existente não se configura como biblioteca. Essa determinação de nível básico exposta pelo GEBE (UFMG, 2010) está em concordância com o art. 2º da Lei nº 12.244/2010 (Brasil, 2010).

Em 2018, tendo como base o documento do GEBE (UFMG, 2010), o CFB publicou a Resolução nº 199/2018, para aprovar os parâmetros de estruturação e funcionamento das bibliotecas escolares (Brasil, 2018a). A resolução, assim como o GEBE, estabelece as mesmas diretrizes quanto ao espaço físico, acervo, computadores e gestão da biblioteca, com a inclusão de dois critérios: as bibliotecas devem funcionar como espaço de aprendizagem e devem ter horário de atendimento adequado e também durante os intervalos de alunos e professores, para proporcionar acesso de forma irrestrita. No indicador “pessoal”, a Resolução estabelece um limite para a quantidade de bibliotecas para cada bibliotecário supervisor, sendo um bibliotecário para no máximo quatro bibliotecas. Outra inclusão importante na Resolução é que a biblioteca esteja em conformidade com as normas de acessibilidade brasileiras, propostas pela Norma Brasileira (NBR) 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para que atenda a todos os perfis de usuários (ABNT, 2015). A estrutura da biblioteca deve ser pensada com rampas e corredores com largura mínima de 0,90 metro e oferecer material em braile ou adaptado caso as escolas tenham alunos com deficiências visuais ou de aprendizado.

O CFB atualizou a Resolução nº 199/2018, em 13 de maio de 2020 – Resolução nº 220 (Brasil, 2020a), sem grandes mudanças em seu texto. A mudança mais significativa está na exclusão do art. 5º presente na Resolução de 2018, que estabelecia um prazo até o dia 31 de dezembro de 2020 para que as escolas se adequassem às exigências. Como era esperado, tal adequação não aconteceu, e, na Resolução CFB nº 220/2020, não é especificado prazo algum.

Ainda no âmbito nacional, em 2020, o MEC publicou a Resolução nº 12, de 7 de outubro, que dispõe sobre o PNLD, o qual busca prover para as escolas públicas de Educação Básica materiais didáticos e literários, não se limitando apenas a livros, com obras pedagógicas como jogos, *softwares* e demais instrumentos educacionais (Brasil, 2020b). O art. 20 da Resolução estabelece que as escolas com mais de dois mil estudantes matriculados disponibilizarão bibliotecários, devidamente registrados no CFB.

Quanto ao estado do Amazonas, desde 2010, está ativo o Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas aprovado na Resolução Estadual nº 122/2010, pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE (Amazonas, 2010). Trata-se de um regimento geral para todas as atividades realizadas pelas escolas do estado. O regimento estabelece que, para seu funcionamento, toda escola deve ter uma biblioteca, como requisito mínimo (Amazonas, 2010). O capítulo destinado à biblioteca escolar apresenta regras quanto à conservação do seu material, sem estabelecer indicadores ou ações que a biblioteca deve atender.

O Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas estabelece, em seu art. 219, que as finalidades da biblioteca são:

- I. Manter acervo de dados que garantam a difusão do saber;
- II. Atender a comunidade educacional e ao segmento comunitário adstrito à Escola, proporcionando consulta para o enriquecimento de trabalhos escolares e de pesquisas; e.
- III. Atender satisfatoriamente àqueles que a procuram para consultas e estudos (Amazonas, 2010, p. 82).

Em 2016, foi promulgada a Lei Estadual nº 364, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema de Educação do Estado do Amazonas (Amazonas, 2016). A Lei Estadual reforça as considerações e os indicadores da Lei Federal nº 12.244/2010 e das Resoluções do CFB, adicionando “[...] a garantia de acesso e utilização às diferentes coleções da biblioteca aos alunos com deficiência, de acordo com suas necessidades específicas” (Amazonas, 2016, p. 1). A lei

também estabelece a diretriz de que a biblioteca deve ser um ambiente agradável, atraente e prático. Além disso, promove a valorização do profissional bibliotecário, com provimento ao cargo nos termos constitucionais e proporcional ao processo de implantação e melhorias das bibliotecas, assim como a formação continuada para os profissionais.

No ano seguinte, em 2017, a SEDUC publicou, no Diário Oficial do Amazonas, a Instrução Normativa DEGESC/SEDUC, com os critérios para funcionamento das bibliotecas escolares da rede pública estadual, considerando o regimento geral das escolas da rede pública estadual de ensino do estado (Amazonas, 2017). Trata-se de uma instrução voltada para as questões administrativas da biblioteca, como o encaminhamento de recibos e regras quanto à utilização do material e mobiliário, que não deve ser realocado para outros setores da escola, e a inclusão da biblioteca no planejamento pedagógico da escola, integrando suas ações.

Confirmando o interesse do estado do Amazonas em não só atender os requisitos da universalização das bibliotecas escolares, foi publicada a Lei Estadual nº 6.704, de 4 de janeiro de 2024 (Amazonas, 2024). Essa lei instituiu a Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário nas bibliotecas públicas e escolares da rede de ensino pública e privada do Amazonas. A ação deve ser realizada anualmente durante o mês de abril, período no qual é celebrado nacionalmente o Dia da Biblioteca. A Lei Estadual nº 6.704/2024 também aponta quais atividades poderão ser realizadas, como exposições, feiras, atividades extracurriculares e divulgação de material informativo sobre a importância da biblioteca na sociedade (Amazonas, 2024).

Até 2024, existem alguns Projetos de Lei (PL) que visam atualizar ou modificar a Lei Federal nº 12.244/2010. Em maior destaque, o PL 5.656/2019, antigo PL 9.484/2018, aprovado no final de 2023 pela Câmara dos Deputados, e transformado na Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024 (que alterou a Lei nº 12.244/2010 (Brasil, 2024).

A principal mudança da Lei nº 14.837/2024 é alterar a definição de biblioteca escolar, considerando que a criação de bibliotecas por si só não garante a utilização do espaço como um espaço cultural. Com a alteração, considera-se biblioteca escolar como “[...] o equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo [...]” (Brasil, 2024, art. 2º). Além disso, inclui objetivos para que a biblioteca disponibilize acesso e informação sobre as novas tecnologias e suportes, promova as habilidades e competências no campo da leitura e da escrita, constituir-se como um espaço de recursos integrados ao processo de ensino-aprendizagem e se apresente “[...] como espaço de estudo, encontro e lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios” (Brasil, 2024, art. 2º, inciso IV).

Por fim, a Lei nº 14.837/2024 estabelece a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), com o intuito de oferecer as condições para que os estados e municípios consigam de fato implantar novas bibliotecas escolares que funcionem como centros culturais, e a integração das escolas, conectando as bibliotecas e suas publicações virtuais (Brasil, 2024).

Outro PL em destaque é o de nº 4.003/2020, que visa alterar a Lei Federal nº 12.244/2010, de modo a permitir que os espaços sejam virtuais (Brasil, 2020c). Pensar na biblioteca além de seu espaço físico é, sem dúvida, fundamental. Entretanto, o PL nº 4.003/2020 representa um alerta e pode facilitar as lacunas da Lei nº 12.244/2010, podendo levar a instalação de espaços totalmente virtuais, excluindo o caráter social e cultural do espaço que a biblioteca representa nas escolas. Embora financeiramente mais acessível, considerar a biblioteca escolar apenas como “[...] acervo físico e digital de livros, materiais videográficos, áudios, fotos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura” (Brasil, 2020c), pode ser considerado um retrocesso para biblioteca escolar e seu papel cultural.

Fica claro esse teor ao analisar o texto do PL nº 4.003/2020:

[...] o Brasil precisaria construir mais de 100 mil bibliotecas até 2020, para cumprir a Lei 12.244/10. Dessa forma, torna-se necessário expandir o prazo para a expansão das bibliotecas, ganhar tempo com a construção das bibliotecas digitais e reinvestir o montante da diferença dos exemplares impressos em títulos digitais. Ademais, a biblioteca digital pode ajudar no desenvolvimento da Educação com investimentos menores do que a construção de bibliotecas de tijolos (Brasil, 2020c, p. 3).

É importante destacarmos que a realidade de muitas escolas brasileiras, principalmente dos interiores, não seria contemplada com bibliotecas digitais. Direcionando o olhar para o município de Humaitá-AM, muitas escolas ainda não têm acesso livre à internet, e ainda existem comunidades onde o acesso a redes de internet é escasso ou até mesmo inexistente.

Além das alterações para a definição de biblioteca escolar, a PL nº 4.003/2020 propõe que o prazo para sua implantação seja estendido até 2024, levando em consideração o Plano Nacional de Educação (PNE). O PL nº 9.484/2018 (Brasil, 2018b), transformado na Lei nº 14.837/2024, já previa o não cumprimento do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 12.244/2010, e, também, propõe a sua ampliação para 2024. Até julho de 2024, o PL nº 4.003/2020 continuava em tramitação.

Considerações finais

A evolução das bibliotecas ao longo da história reflete não apenas as mudanças nos meios de armazenamento e acesso à informação, mas também transformações nas dinâmicas sociais, políticas e culturais. O propósito essencial permanece: preservar, organizar e disseminar conhecimento. No contexto brasileiro, a trajetória das bibliotecas escolares reflete as mudanças políticas e educacionais e a busca por sua universalização. As Leis Federais nº 12.244/2010 e nº 14.837/2024 representam um avanço significativo, principalmente com a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) em 2024.

Na teoria, o SNBE é um sistema completo, que trará uma política de acervo para as bibliotecas escolares, desde a sua ampliação, preservação e funcionamento. O sistema irá integrar todas as bibliotecas escolares do país, por meio do cadastro das bibliotecas. O SNBE também propõe treinamentos e a qualificação dos recursos humanos para a sua utilização. Entretanto, é necessário pontuar que a realidade das bibliotecas escolares brasileiras carece de profissionais para sua gestão e de instrumentos de tecnologia que seriam necessários para o cadastro da biblioteca no SNBE, como computadores com acesso à *internet*.

É certo que apenas novas leis, ou atualizações das leis, como são os casos dos projetos apresentados, não são suficientes para mudar a realidade das bibliotecas escolares brasileiras, principalmente as públicas. Contudo, esses processos são fundamentais para respaldar a importância da biblioteca na formação integral dos alunos. É importante compreender que o espaço proporcionado pela biblioteca não está atrelado apenas ao livro, mas, sim, ao acesso livre à cultura e à interação social.

Os estudos e as discussões acerca do papel da biblioteca na formação do leitor continuarão sendo uma pauta importante e em contínua evolução, ainda mais com a criação do SNBE – não se limitando apenas aos métodos aplicáveis para a formação desses leitores, mas como também à inclusão dos novos meios e suportes de informação. É inegável que a biblioteca apresenta impactos positivos em toda comunidade escolar, como apoio para professores e gestão, e a formação integral dos alunos. As bibliotecas escolares brasileiras enfrentam o desafio de se tornarem não apenas

espaços físicos ou virtuais de armazenamento, mas verdadeiros centros culturais, de modo a promover a interação, a reflexão crítica e o acesso à diversidade do conhecimento. O futuro da biblioteca escolar dependerá da sua capacidade de se adaptar.

Referências

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino. Conselho Estadual de Educação. **Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas**. Resolução nº 122/2010 - CEE/AM, aprovada em 30.11.2010. Manaus: Seduc, 2010. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/c7483ae4-bb5a-4c6b-a0c8-2de713047ee5/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

AMAZONAS. **Lei Promulgada nº 364, de 22 de dezembro de 2016**. DISPÕE sobre o Programa Estadual de Universalização das Bibliotecas nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema de Educação do Estado do Amazonas. Manaus: Poder Legislativo, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/9975/9975_texto_integral.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

AMAZONAS. Instrução normativa – DEGESC/SEDUC, de 12 de maio de 2017. Critérios para funcionamento das bibliotecas escolares da rede pública estadual de ensino. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: Manaus, AM, ano 123, n. 33.572, p. 1, 26 jul. 2017.

AMAZONAS. Lei nº 6.704, de 4 de janeiro de 2024. Institui a Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário nas bibliotecas públicas e bibliotecas escolares, da rede de ensino pública e privada, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: Manaus, AM, ano 131, n. 35.136, p. 12-13, 4 jan. 2024.

ASSIS, L. R. de A.; CONCEIÇÃO, R. C. A efetivação da Lei 12.244/2010 nas escolas do estado de Pernambuco - Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 36, n. 2, p. 1-16, 2022. DOI: [https://doi.org/10.33148/CES25954091V36n2\(2021\)1993](https://doi.org/10.33148/CES25954091V36n2(2021)1993)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 93, de 21 de setembro de 1937**. Cria o Instituto Nacional do Livro. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1937]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9099.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1962]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4084.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria Ministerial nº 584, de 28 de abril de 1997**. O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, o Relatório final da Comissão encarregada de preparar a lista de títulos que comporão uma coleção de livros a ser distribuída às escolas públicas [...]. Brasília: Gabinete do Ministro, [1997]. Disponível em: <https://abrelivros.org.br/site/portaria-no-584-de-28-de-abril-de-1997/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.** Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. CFB. **Resolução nº 199, de 3 junho de 2011.** Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, [2011]. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1171/1/Res.%20119%202011.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.** Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9099.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

CFB. **Resolução nº 199, de 3 junho de 2018.** Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, [2018a]. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1313/1/Resolu%c3%a7%c3%a3o%20199%20Par%c3%a2metros%20para%20a%20Biblioteca%20Escolar.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 9.484, de 6 de fevereiro de 2018.** Altera a Lei nº 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Brasília: Câmara dos Deputados [2018b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167716>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 220, de 13 de maio de 2020.** Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, [2020a]. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/1349/1/Resolu%c3%a7%c3%a3o%20220%20Par%c3%a2metros%20biblioteca%20escolar%20%281%29.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 12, de 7 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. Brasília: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, [2020b]. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-12-de-07-de-outubro-de-2020/@@download/file>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.003, de 30 de julho de 2020.** Altera a Lei nº 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e alterar o prazo para que os sistemas de ensino efetivem a universalização das bibliotecas escolares físicas ou virtuais. Brasília: Câmara dos Deputados [2020c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259035&fichaAmigavel=nao#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.244,das%20bibliotecas%20escolares%20f%C3%ADsicas%20ou>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 162, nº 68, p. 3-4, 8 abr. 2024.

CASTRO, C. A. **História da biblioteconomia brasileira**. Brasília: Thesaurus Editora, 2000.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS. **Diretrizes da IFLA para a biblioteca escolar**. [S. l.]: IFLA, jul. 2016. Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/school-libraries-resource-centers/publications/ifla-school-library-guidelines-pt.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Manifesto IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar**. Tradução: Neusa Dias de Macedo. 2. ed. São Paulo: 2000.

MILANESI, L. **Biblioteca**. Cotia: Ateliê Editorial, 2002.

MOREIRA, M.; PETRY, O. Políticas públicas para biblioteca escolar na educação infantil: uma análise. **Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**, Curitiba, v. 17, n. 45, p. 126-148, 2022. DOI: https://doi.org/10.35168/2175-2613.UTP.pens_ed.2022.Vol17.N45.pp126-148

SERRAI, A. História da biblioteca como evolução de uma ideia e de um sistema. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 141-161, set. 1975.

SILVA, J. L. C. Perspectivas históricas da biblioteca escolar no Brasil: análise da Lei 12.244/10 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares. **Revista ACB**, Florianópolis. v. 16, n. 2. p. 48-517, 2011.

SILVA, R. J. da. Biblioteca escolar: organização e funcionamento. *In*: SOUZA, R. J. de (org.). **Biblioteca Escolar e Práticas Educativas: o mediador em formação**. Campinas: Mercado de Letras, 2009. p. 115-134.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares**. Belo Horizonte: GEBE – Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar, 2010.

WEITZEL, S. R. O desenvolvimento de coleções e a organização do conhecimento: suas origens e desafios. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 61-67, jan./jun. 2002.

Recebido em 15/12/2023

Versão corrigida recebida em 17/07/2024

Aceito em 18/07/2024

Publicado online em 18/08/2024